



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
SAS Quadra 1, Bloco - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br  
Praça dos Tribunais Superiores

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2023 - (2285)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, na 3ª Sessão Plenária Ordinária Administrativa, realizada no dia 28 de março de 2023, às 14h15, na Sala de Sessões Desembargador Herácito Pena Júnior, sob a Presidência do Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, presentes os Desembargadores RIBAMAR LIMA JÚNIOR – Vice-Presidente e Corregedor Regional, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; e a representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefa GENY HELENA FERNANDES BARROSO MARQUES, ausentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR PAVAN e FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, justificadamente;

*considerando* que a Portaria PRE-DGA nº 65, de 25 de abril de 2008 (doc. [2020326](#)), que dispõe sobre a participação de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região em cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, foi editada à época em que as Escolas Judiciais não detinham orçamento próprio/específico, autonomia orçamentária e financeira e, por consequente, a atribuição de ordenadora de suas próprias despesas, o que foi materializado pela [Resolução CNJ nº 159, de 12 de novembro de 2012](#), e [Ato Conjunto TST.CSJT.ENAMAT nº 1, de 4 de março de 2013](#);

*considerando* que a autorização para realização de processo seletivo para concessão de bolsa de estudos para magistrados e servidores insere-se no rol de competências da Escola Judicial, conforme Regulamento da EJUD 10;

*considerando* que o financiamento de bolsas de estudo é realizado com recursos orçamentários específicos da Escola Judicial;

*considerando* que a concessão de financiamento para realização de cursos para magistrados do TRT10 é regulamentada por Resolução Administrativa do Tribunal Pleno - [Resolução Administrativa nº 55, de 27 de agosto de 2013](#);

*considerando* que a Escola Judicial, nos termos da Resolução Administrativa nº 43, de 25 de agosto de 2022 ([2015203](#)), está vinculada ao Tribunal Pleno do TRT 10;

**DECIDIU**, por unanimidade, apreciando o contido no **PA-SEI – 0007939-20.2022.5.10.8000**, aprovar a matéria na forma proposta pela Administração, com ajuste redacional no inciso III do art. 6º para que conste "manifestação da chefia imediata", conforme proposto pela Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, baixando a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2023 – (2285)**:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta a concessão de financiamento para a realização de cursos de graduação e pós-graduação e a concessão de afastamento para a realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado) para os servidores do Tribunal Regional do Trabalho

da 10ª Região - TRT-10.

**Art. 2º.** A participação dos servidores do TRT-10 em cursos de graduação e pós-graduação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, é realizada de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução e ocorrerá mediante:

**I** - a concessão de financiamento para a participação em cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

**II** - a concessão de afastamento remunerado para a participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 3º.** Para efeito desta norma, consideram-se cursos de graduação e pós-graduação:

**I** - graduação: curso de nível superior reconhecido pelo Ministério de Educação - MEC;

**II** – pós-graduação *lato sensu*: o curso com caráter de educação continuada, com carga horária mínima de 360 horas, conforme estabelecido no artigo 14, § 4º, da Lei nº 11.416/2006, reconhecido pelo Ministério da Educação;

**III** – pós-graduação *stricto sensu*: programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

**§ 1º** Os cursos devem necessariamente abordar as áreas de interesse da Justiça do Trabalho e do TRT-10, relacionados às atividades e características organizacionais, bem como revelar conteúdo compatível com as atribuições do cargo e da função comissionada desempenhada pelo servidor, conforme o disposto na Lei nº 11.416/2006, na Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007 e Resolução CSJT nº 196/2017.

**§ 2º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* com ênfase prioritária na preparação para concursos públicos não serão aceitos para concessão de financiamento.

**§ 3º** Só serão concedidos financiamentos para a realização de cursos *lato sensu* sediados no Brasil e realizados por instituições reconhecidas pelo MEC.

**§ 4º** Nos casos de solicitação para realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* no exterior, será analisada a adequação das instituições promotoras e a atuação técnico-científica dos orientadores estrangeiros para o trabalho proposto.

**Art. 4º.** Compete à Secretaria da Escola Judicial instruir e acompanhar, em todas as suas fases, os expedientes administrativos relativos à matéria objeto desta regulamentação, ressalvadas as competências de outras áreas técnicas do Tribunal.

## CAPÍTULO II

### CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO

**Art. 5º.** Poderá ser contemplado com o financiamento para curso de graduação e pós-graduação o servidor ocupante de cargo efetivo do quadro do TRT-10, o requisitado, o cedido ao Tribunal e o ocupante de cargo comissionado sem vínculo com a Administração Pública.

**Parágrafo único.** Para participar do processo seletivo, o servidor requisitado, cedido ou ocupante de cargo comissionado sem vínculo com a Administração Pública deve estar em exercício no Tribunal há pelo menos 3 anos contínuos.

**Art. 6º.** Por ocasião do exame do pedido de participação em processo seletivo de financiamento de cursos, mediante decisão objetivamente fundamentada pela autoridade ou órgão competente, serão levados em consideração os seguintes requisitos para habilitação do interessado, no que couber:

**I** - juntada do formulário específico, dos documentos, declarações e informações indicados neste normativo;

**II** - comprovar, perante o Tribunal, a adimplência das obrigações decorrentes da participação em evento externo custeado pela Organização nos últimos doze meses;

**III** - manifestação da chefia imediata;

**IV** - não estar respondendo a processo disciplinar ou houver recebido qualquer punição dessa natureza nos últimos 2 anos;

**V** - não estar usufruindo das licenças previstas nos incisos I a VII do artigo 81, detalhadas nos artigos 83, 84, 85, 86, 87, 91 e 92, nem dos afastamentos previstos nos artigos 93, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.112/1990; e

**VI** - estar em efetivo exercício no TRT-10.

**Art. 7º.** Para inscrever-se no processo seletivo de financiamento de cursos de pós-graduação o servidor deverá, no ato da inscrição, preencher e assinar formulário específico contido no Sistema Eletrônico do Tribunal e encaminhá-lo à Secretaria da Escola Judicial, no qual deverá constar as seguintes informações:

**I** - nome e local de funcionamento da instituição de ensino promotora da atividade de formação;

**II** - a data de início e de término do curso ou evento, o conteúdo programático ou o plano de curso, o calendário acadêmico, os horários das aulas, a carga horária total, modalidade, período de duração, valor e a forma de pagamento, e a eventual previsão de férias do servidor durante o curso, quando for o caso;

**III** - credenciamento da instituição de ensino pelo Ministério da Educação - MEC e comprovação de atendimento ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, no caso dos cursos *lato sensu*; e

**IV** - carta de aceite da instituição ou aceite do orientador, com seu respectivo currículo, quando os cursos *stricto sensu* forem realizados no exterior.

**§ 1º** Além das informações acima, o servidor deverá anexar aos autos documentos que contenham as seguintes informações:

**I** - regularidade fiscal da instituição de ensino;

**II** - expectativa de tempo de serviço para aposentadoria; e

**III** - prova de aceitação (aprovação) do servidor perante a instituição promotora do evento, a área de concentração pretendida e sua pertinência e sua compatibilidade com as áreas de interesse da Justiça do Trabalho e do TRT-10.

**§ 2º** Além das obrigações contidas no *caput* e §1º, o servidor solicitante deverá firmar o compromisso de:

**I** - permanecer no TRT-10, pelo menos, por prazo idêntico ao do afastamento, após o retorno às atividades, sob pena de indenizar o erário da remuneração a que faria jus no período remanescente;

**II** - apresentar o certificado de participação, com aproveitamento satisfatório, e resumo dos estudos ou relatório sobre os temas discutidos;

**III** - disponibilizar o trabalho de conclusão do curso e o arquivamento do mesmo na biblioteca do Tribunal para consulta por eventuais interessados;

**IV** - disseminar, por meio de aulas, palestras, exposições, reuniões, registros e similares, os conhecimentos adquiridos durante o evento de formação frequentado, quando solicitado pela Escola Judicial;

**V** - restituir ao Erário, na hipótese de não conclusão do evento por fato injustificado atribuível ao servidor, mediante desconto em folha de pagamento, o valor correspondente ao financiamento de cursos (bolsa de estudos), diárias, passagens, adicional de deslocamento, inscrições, indenizações e outras vantagens percebidas, e ainda restituir os subsídios quando haja afastamento da jurisdição sem prejuízo da remuneração; e

**VI** - apresentar termo de compromisso de que desenvolverá as atividades de pesquisa, produção, disseminação, bem como a aplicação de conhecimentos, conforme a realidade e as necessidades do TRT-10, e de que observará os requisitos e obrigações estabelecidos pela presente Resolução.

§ 3º A ausência de apresentação de quaisquer dos documentos mencionados neste artigo poderá implicar na exclusão do servidor do processo seletivo.

§ 4º Constatado o descumprimento de situação descrita neste artigo, o servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 8º** O processo seletivo, de caráter classificatório, observará os seguintes critérios:

- I - ocupar e exercer cargo efetivo da carreira do Poder Judiciário da União;
- II - tempo de serviço efetivo no TRT-10;
- III - tempo de atividade, no TRT-10, em área correlata ao tema do curso pretendido;
- IV - ter, pelo menos, um artigo publicado na Revista do TRT 10, em suas 3 (três) últimas edições;
- V - participações como profissional de ensino, nos últimos 12 meses, em eventos promovidos pela Escola Judicial do TRT-10;
- VI - quantidade do percentual relativo ao Adicional de Qualificação variável válido no ato da inscrição do servidor no processo seletivo de financiamento de curso de graduação ou pós-graduação;
- VII - expectativa de tempo de serviço para aposentadoria;
- VIII - interstício de tempo entre a data de conclusão do último nível educacional até o dia da inscrição no processo seletivo;
- IX - inexistência de contemplação anterior com financiamento de curso pelo TRT-10 ou ausência de participação em curso de pós-graduação promovido internamente pelo Tribunal; e
- X - posicionamento do servidor na carreira.

**Parágrafo único.** A pontuação será apurada conforme quadro constante do Anexo à presente Resolução.

**Art. 9º.** Caso ocorra empate ou na hipótese de haver mais candidatos do que o limite estabelecido ou das vagas ofertadas pela Escola Judicial, dar-se-á preferência, na seguinte ordem, ao servidor que:

- I - ocupar e exercer cargo efetivo da carreira do Poder Judiciário da União;
- II - ainda não tenha sido contemplado em processos seletivos para concessão de financiamento de curso de graduação ou pós-graduação ou afastamento para pós-graduação *stricto sensu*;
- III - perceber menor remuneração mensal;
- IV - tenha pelo menos um artigo publicado na Revista do TRT-10, em suas 3 últimas edições;
- V - tenha atuado como instrutor interno da Escola Judicial nos 12 últimos meses;
- VI - exercer função comissionada ou cargo em comissão de gestor no TRT-10;
- VII - servidor que constar da lista final para a concessão do “Prêmio de Excelência Funcional - Servidor 10”;
- VIII - tiver mais tempo de serviço no TRT-10; e
- IX - tiver maior idade.

**Art. 10.** O TRT-10 arcará com até 70%, aos ocupantes de cargo efetivo do Poder Judiciário da União, e até 50% ao requisitado pelo Tribunal, ao cedido ao Tribunal e ao ocupante de cargo em comissão sem vínculo com a Administração Pública, do valor das mensalidades do curso de graduação ou pós-graduação, observado o teto previamente estipulado, excluídas as eventuais despesas com matrículas, pré-matrículas, taxas, diárias, transporte, material didático, entre outras, as quais serão exclusivamente de responsabilidade do servidor interessado.

**Art. 11.** Divulgado o resultado do processo seletivo, o servidor terá 5 (cinco) dias úteis para comunicar à Secretaria da Escola Judicial eventual substituição do curso escolhido, que, se pertencer a outra instituição, deverá preencher todos os requisitos da presente Resolução.

**Art. 12.** Não sendo possível efetivar a contratação da instituição por motivos alheios à vontade do servidor, este terá 10 (dez) dias úteis para manifestar a sua desistência ou indicar outro curso que corresponda aos critérios estabelecidos no presente normativo.

**Parágrafo único.** Na hipótese da desistência do servidor mencionada no *caput* do artigo, outro será chamado, respeitada a ordem de classificação.

**Art. 13.** A participação do servidor em cursos de pós-graduação *lato sensu* é considerada como de efetivo exercício e dar-se-á sem prejuízo de suas atividades, resguardada a possibilidade de flexibilização do horário de trabalho mediante entendimento com a chefia imediata, tomando-se por base a jornada de trabalho de 8 (oito) horas.

**Art. 14.** É vedado o financiamento de curso com efeito retroativo a exercícios anteriores.

**Art. 15.** Considera-se encerrado o benefício de financiamento nos casos de:

- I – conclusão do curso, após apresentação do histórico escolar e do certificado de conclusão do curso;
- II – requisição;
- III - cessão;
- IV – retorno ao órgão de origem;
- V – posse em outro cargo público, inacumulável;
- VI – exoneração de cargo efetivo;
- VII – aposentadoria;
- VIII – óbito.

**Parágrafo único.** Nos casos dos incisos III, IV, V, VI e VII o bolsista deixará de receber o valor correspondente ao custeio e deverá apresentar ao TRT-10 o certificado de conclusão do curso, sob pena de ter de ressarcir aos cofres públicos o valor do investimento realizado pelo Tribunal, na forma dos [artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/1990](#).

**Art. 16.** A certificação no curso de graduação ou pós-graduação somente ensejará o pagamento de adicional de qualificação se atendidos os critérios da norma que rege a matéria.

### **CAPÍTULO III**

#### **AFASTAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU***

**Art. 17.** A concessão de afastamento remunerado para participação em curso de pós-graduação *strictu sensu* será restrita aos servidores ocupantes de cargos efetivos do TRT-10.

**Art. 18.** Poderá ser concedido afastamento integral aos servidores estáveis ocupantes de cargos efetivos do TRT-10 para a realização de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado observados os critérios estabelecidos no artigo 96-A da Lei nº 8.112/1990 e observado o prazo máximo de 24 meses para programas de mestrado, 48 meses para os programas de doutorado e 36 meses para os programas de pós-doutorado.

**Art. 19.** É vedado o afastamento simultâneo de mais de um servidor por unidade administrativa, para a realização de cursos de mestrado ou doutorado.

**Art. 20.** A autorização prévia e expressa da Presidência do Tribunal é imprescindível para a concessão do

afastamento remunerado para participação em curso de pós-graduação *strictu sensu* no território nacional, vedada a concessão de afastamento com efeito retroativo a exercícios anteriores.

**Parágrafo único.** O afastamento remunerado para participação em curso de pós-graduação *strictu sensu* no exterior, é necessária também a autorização do Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 95 da Lei nº 8.112/1990.

**Art. 21.** A participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País, bem como o estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, é considerada como de efetivo exercício, nos termos do art. 102 da Lei nº 8.112/1990.

**Art. 22.** Por ocasião do exame do pedido de afastamento, mediante decisão objetivamente fundamentada pela autoridade ou órgão competente, serão levados em consideração os seguintes requisitos para habilitação do interessado, no que couber:

**I** - juntada do formulário específico, dos documentos, declarações e informações indicados no art. 23 deste normativo;

**II** - comprovar, perante o Tribunal, a adimplência das obrigações decorrentes da participação em evento externo custeado pela Organização nos últimos doze meses;

**III** - anuência da chefia imediata;

**IV** - não estar respondendo a processo disciplinar ou houver recebido qualquer punição dessa natureza nos últimos 2 anos;

**V** - não estar usufruindo das licenças previstas nos incisos I a VII do artigo 81, das licenças detalhadas nos artigos 83, 84, 85, 86, 87, 91 e 92 e nem dos afastamentos previstos nos artigos 93, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.112/1990; e

**VI** - estar em efetivo exercício no TRT-10.

**Art. 23,** A solicitação de afastamento deve ser apresentada por meio do formulário específico disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI pela Secretaria da Escola Judicial acompanhado dos documentos a seguir relacionados:

**I** - documento em que constem os dados da instituição de ensino e do curso, incluindo carga horária, período, local, disciplinas, conteúdo do curso, data de início e de término do curso, conteúdo programático ou o plano de curso, calendário acadêmico, horários das aulas, carga horária total, modalidade, período de duração, valor e forma de pagamento, quando for o caso;

**II** - se a instituição de ensino for brasileira, o credenciamento junto ao Ministério da Educação – MEC;

**III** - comprovante de aprovação no exame de admissão;

**IV** - carta de solicitação descrevendo a área de concentração escolhida, os objetivos e o conteúdo programático do mestrado, doutorado ou pós-doutorado, a correlação e a simetria com as áreas de interesse da Justiça do Trabalho e do TRT 10 e os serviços, atividades profissionais que o servidor desempenha e, ainda, a possibilidade de aplicação prática dos conhecimentos adquiridos; e

**V** - projeto de monografia, tese ou dissertação, conforme o caso.

**§ 1º** Além das obrigações contidas no *caput*, o servidor solicitante deverá firmar o compromisso de:

**I** - permanecer no TRT-10, pelo menos, por prazo idêntico ao do afastamento, após o retorno às atividades, sob pena de indenizar o erário da remuneração a que faria jus no período remanescente;

**II** - apresentar o certificado de participação, com aproveitamento satisfatório, e resumo dos estudos ou relatório sobre os temas discutidos;

**III** - apresentar, a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no correspondente período, bem como, apresentar certidão da instituição de ensino ou outro documento comprobatório em que conste o aproveitamento e a frequência satisfatórios nas disciplinas cursadas,

com as respectivas notas ou conceitos obtidos;

**IV** - disponibilizar o trabalho de conclusão do curso e o arquivamento do mesmo na biblioteca do Tribunal para consulta por eventuais interessados;

**V** - disseminar, por meio de aulas, palestras, exposições, reuniões, registros e similares, os conhecimentos adquiridos durante o evento de formação frequentado, quando solicitado pela Escola Judicial;

**VI** - restituir ao Erário, na hipótese de não conclusão do evento por fato injustificado atribuível ao servidor, mediante desconto em folha de pagamento, o valor correspondente ao financiamento dos estudos, diárias, passagens, adicional de deslocamento, inscrições, indenizações e outras vantagens percebidas, e ainda restituir os subsídios quando haja afastamento da jurisdição sem prejuízo da remuneração; e

**VII** - apresentar termo de compromisso de que desenvolverá as atividades de pesquisa, produção, disseminação, bem como a aplicação de conhecimentos, conforme a realidade e as necessidades do TRT-10, e de que observará os requisitos e obrigações estabelecidos pela presente Resolução.

§ 2º Constatado o descumprimento de situação descrita neste artigo, o servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 24.** Na hipótese de atividade de pesquisa, estudo ou outro tipo de trabalho acadêmico, que venha a se constituir como requisito para aprovação nas disciplinas do curso de mestrado ou doutorado, poderá o Tribunal solicitar ao servidor que a realize com vinculação à sua missão institucional.

**Art. 25.** Caso haja redirecionamento da pesquisa de mestrado ou tese de doutorado, a Secretaria da Escola Judicial deverá emitir parecer e submetê-lo à Administração, preservados os requisitos para habilitação previstos no artigo 5º desta Resolução.

**Art. 26.** São deveres dos pós-graduandos durante o curso:

**I** - comunicar à Secretaria da Escola Judicial e à área de pessoal qualquer alteração de endereço, telefone ou correio eletrônico;

**II** - manter contato com a Secretaria da Escola Judicial sobre as eventuais dificuldades para o cumprimento dos prazos e outros problemas de natureza acadêmica; e

**III** - informar à Secretaria da Escola Judicial, com antecedência mínima de trinta dias, a participação em programa de intercâmbio internacional entre a instituição de ensino brasileira a qual está vinculado e a instituição estrangeira.

**Parágrafo único.** Os participantes devem obter nos cursos o aproveitamento mínimo exigido pela instituição de ensino promotora.

**Art. 27.** No prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do certificado de conclusão do curso, o servidor deverá apresentar à Secretaria da Escola Judicial uma via da monografia, além do original e cópia do certificado de conclusão e do histórico do curso.

§ 1º O descumprimento do prazo assinalado deve ser devidamente justificado, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos de todo o investimento realizado.

§ 2º A monografia relativa ao curso, dissertação ou tese deve ser entregue em capa dura, incluindo-se na lombada título, autor e ano.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** O servidor não poderá exonerar-se, aposentar-se ou pedir afastamento de qualquer natureza, a partir do término da pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* pelo prazo equivalente ao tempo despendido no curso - salvo posse em outro cargo público ou licença para tratamento de saúde -, sob pena de ressarcimento proporcional, na forma dos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/1990.

**Art. 29.** Constitui causa de suspensão da concessão de financiamento ou do afastamento, sem prejuízo de ressarcimento, pelo servidor, do investimento efetuado pelo Tribunal, a não observância dos dispositivos do presente normativo.

**Parágrafo único.** Ao servidor que incidir nas disposições do *caput* não será concedida novo financiamento ou autorização para afastamento pelo período de cinco anos.

**Art. 30.** Na hipótese de recurso que verse sobre matéria regulada nesta Resolução observar-se-ão os prazos e os procedimentos do processo administrativo, previstos na Lei nº 8.112/1990.

**Art. 31.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 32.** Revoga-se a Portaria PRE-DGA nº 65/2008.

**Art. 33.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 28 de março de 2023. (data da aprovação)

**Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA**  
**Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Desembargador do Trabalho Presidente, em 31/03/2023, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2180473** e o código CRC **9DBDC88C**.